



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Lúcia Gomes de Holanda		
EMENTA: Autoriza Francisca Lúcia Gomes de Holanda a exercer, temporariamente, a função diretiva da Escola de Ensino Fundamental Felipe Neri da Silva, de Juazeiro do Norte, até 31.12.2012.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 10683110-0	PARECER Nº 0116/2011	APROVADO EM: 28.03.2011

I – RELATÓRIO

Francisca Lúcia Gomes de Holanda, portadora do título “Licenciado em Formação de Professores do Ensino Fundamental 1º e 2º Ciclos”, emitido pela Universidade Regional do Cariri, mediante o processo nº 10683110-0, requer deste Conselho Estadual de Educação autorização para gerir, em caráter temporário, a Escola de Ensino Fundamental Felipe Neri da Silva, instituição localizada na Rua 1º de Maio, s/n, Pirajá, CEP: 36.020-090, Juazeiro do Norte.

A requerente anexou ao processo:

- I – requerimento;
- II – cópia do diploma de graduação;
- III – Declaração da Faculdade de Juazeiro do Norte confirmando a sua matrícula no Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Gestão Escolar;
- IV – Declaração da 19ª CREDE/Juazeiro do Norte confirmando que há carência de administrador escolar legalmente habilitado, no município de Juazeiro do Norte.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A postulação atende ao que determina o Artigo 5º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, o voto do Relator é favorável ao exercício de direção da Escola de Ensino Fundamental Felipe Neri da Silva, de Juazeiro do Norte, em caráter temporário, em favor de Francisca Lúcia Gomes de Holanda, até 31.12.2012.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0116/2011

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de março de 2011.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO VALDEMIR MOURÃO

Presidente da CEB

EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE